

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº139, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Comirnaty, contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 65ª remessa (68ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (11ª edição, 07/10/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Sexagésimo Sexto Informe Técnico - 68ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 16 de novembro de 2021, do Ministério da Saúde;

V - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 19 de novembro de 2021 da vacina Pfizer/Comirnaty no total de 79.560 (Setenta e nove mil quinhentas e sessenta) doses;

VI - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 1ª e 2ª doses com estes quantitativos;

VII - A Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/ MS publicizada em 25/08/2021 pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que estabeleceu a "inclusão de crianças e adolescentes (12 a 17 anos) com ou sem deficiência permanente, comorbidades e os privados de liberdade, bem como as gestantes, as puérperas e as lactantes, com ou sem comorbidade para vacinação contra a Covid-19";

VIII - A Nota Técnica nº 45/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, publicizada em 22/09/2021, pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), onde revoga a Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/ SECOVID/MS, que, de forma cautelar, precavida e temporária, revogou parcialmente a Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, estabelecendo a suspensão da autorização para vacinação contra a Covid-19 de adolescentes (12 a 17 anos), à exceção daqueles com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes;

IX - A Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 e da Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

X - O número elevado de devoluções e remanejamentos de vacinas, principalmente da Pfizer/Comirnaty, devido a vários municípios justificarem que possuem estoque suficiente para a demanda de vacinação do município ou pelo curto prazo de validade da vacina Pfizer/Comirnaty após ser positivada (31 dias (2º a 8ºC));

XI - As demais vacinas do calendário de vacinação são fornecidas aos municípios do estado após a solicitação no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 65ª remessa (68ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

§1º As doses estarão disponíveis para os municípios requisitarem até os quantitativos dispostos nesta Resolução por meio do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES, conforme fluxo já estabelecidos com as demais vacinas, possibilitando a logística de entrega aos municípios e evitando remanejamentos e perdas de vacinas de forma excessiva.

§2º As doses ficarão armazenadas na Rede de Frio Central e estarão disponíveis para os municípios por um período de 30 (trinta) dias, e caso não solicite o total de doses, as doses remanescentes poderão ser remanejadas para outros municípios que por ventura venham a solicitar doses excedentes.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - População vacinável com a 2ª dose (Ref. 51ª Pauta - 50ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 110 de 15/09/2021) da vacina

Pfizer/Comirnaty.

II - Adolescentes de 12 a 17 anos com a 1^a dose (68^a Pauta) da vacina Pfizer/Comirnaty, seguindo a seguinte prioridade conforme Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS:

- a) População de 12 a 17 anos com deficiências permanentes;
- b) População de 12 a 17 anos com presença de comorbidades;
- c) População de 12 a 17 anos gestantes e puérperas;
- d) População de 12 a 17 anos privados de liberdade;
- e) População de 12 a 17 anos sem comorbidades após a conclusão dos grupos definidos na Nota Técnica 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, qual sejam: dose de reforço para população acima de 70 anos com seis meses após a segunda dose e dose adicional para os imunossuprimidos.

§1º A vacinação do grupo Adolescentes de 12 a 17 anos está condicionada a disponibilidade de vacinas pelo Ministério da Saúde e o município deverá seguir as prioridades conforme elencadas na Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e citadas acima.

§2º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1^a dose, dose única ou 2^a dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

§3º Conforme orientação do Ministério da Saúde, as vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço e para a Dose Adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca).

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1^a dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina Pfizer/Comirnaty ocorrerá conforme estabelecido nos Anexo I e II desta Resolução.

§1º Os Anexos I e II representam a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 06 doses e a aplicação da 2^a dose deverá ter um intervalo da 1^a dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1^a dose para que esses possam receber a 2^a dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses.

§3º No Anexo I consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§4º No Anexo II consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, onde foram adicionadas um remanescente de 366 (trezentas e sessenta e seis) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2021.

(Original assinado)

(Original assinado)

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB /MT

Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 139, DE

19 DE NOVEMBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominaty

DESCRÍÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D1 (devido ao arredondamento)	61.476
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	0
TOTAL	61.476
REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Adolescentes de 12 a 17 anos (Estimativa MS Atualizada) 19,0%
	Total de doses a serem entregues Adolescentes de 12 arredondamento 6 doses a 17 anos
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	9.534
Água Boa	2.390
Bom Jesus do Araguaia	637
Canarana	1.946
Cocalinho	488
Gaúcha do Norte	845
Nova Nazaré	449
Querência	1.838
Ribeirão Cascalheira	941
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	10.070
Alta Floresta	4.456
Apiaçás	973
Carlinda	728
Nova Bandeirantes	1.273
Nova Canaã do Norte	993

Nova Monte Verde	815	155	156
Paranaíta	832	158	162
BAIXADA CUIABANA	89.526	17.010	17.034
Acorizal	372	71	72
Barão de Melgaço	634	120	120
Chapada dos Guimarães	1.546	294	294
Cuiabá	53.824	10227	10230
Jangada	655	124	126
Nossa Senhora do Livramento	997	189	192
Nova Brasilândia	261	50	54
Planalto da Serra	221	42	42
Poconé	2.757	524	528
Santo Antônio do Leverger	1.307	248	252
Várzea Grande	26.952	5121	5124
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	11.246	2.139	2.160
Araguaiana	221	42	42
Barra do Garças	5.174	983	984
Campinápolis	2.072	394	396
General Carneiro	572	109	114
Nova Xavantina	1.720	327	330
Novo São Joaquim	362	69	72
Pontal do Araguaia	625	119	120
Ponte Branca	103	20	24
Ribeirãozinho	187	36	36
Torixoréu	210	40	42

OESTE (CÁCERES)	MATOGROSSENSE 17.440		3.314	3.336
Araputanga	1.476	280	282	
Cáceres	8.703	1654	1656	
Curvelândia	409	78	78	
Glória D'Oeste	207	39	42	
Indiavaí	251	48	48	
Lambari D'Oeste	582	111	114	
Mirassol d'Oeste	2.457	467	468	
Porto Esperidião	1.054	200	204	
Reserva do Cabaçal	221	42	42	
Rio Branco	406	77	78	
Salto do Céu	238	45	48	
São José dos Quatro Marcos	1.436	273	276	
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	8.581	1.632	1.650	
Alto Paraguai	894	170	174	
Diamantino	2.019	384	384	
Nobres	1.247	237	240	
Nortelândia	446	85	90	
Nova Maringá	888	169	174	
Rosário Oeste	1.199	228	228	
São José do Rio Claro	1.888	359	360	
VALE DO ARINOS (JUARA)	4.594	872	882	
Juara	3.143	597	600	
Novo Horizonte do Norte	249	47	48	

Porto dos Gaúchos	471	89	90
Tabaporã	731	139	144
NOROESTE (JUÍNA)	MATOGROSSENSE 16.387	3.113	3.132
Aripuanã	2.384	453	456
Brasnorte	1.996	379	384
Castanheira	752	143	144
Colniza**	3.974	755	756
Cotriguaçu	2.092	397	402
Juína	3.539	672	672
Juruena	1.650	314	318
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	12.273	2.332	2.346
Colíder	2.775	527	528
Guarantã do Norte	3.119	593	594
Matupá	1.442	274	276
Nova Guarita	302	57	60
Novo Mundo	836	159	162
Peixoto de Azevedo	3.124	594	594
Terra Nova do Norte	675	128	132
SUDOESTE (PONTES E LACERDA)	MATOGROSSENSE 11.489	2.183	2.208
Campos de Júlio	810	154	156
Comodoro	1.982	377	378
Conquista D'Oeste	395	75	78
Figueirópolis D'Oeste	265	50	54

Jauru	691	131	132
Nova Lacerda	701	133	138
Pontes e Lacerda	4.316	820	822
Rondolândia	430	82	84
Vale de São Domingos	256	49	54
Vila Bela da Santíssima Trindade	1.643	312	312
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	8.938	1.698	1.722
Canabrava do Norte	422	80	84
Confresa	3.004	571	576
Porto Alegre do Norte	1.141	217	222
Santa Cruz do Xingu	280	53	54
Santa Terezinha	768	146	150
São José do Xingu	606	115	120
Vila Rica	2.717	516	516
SUL (RONDONÓPOLIS)	MATOGROSSENSE 48.044	9.130	9.180
Alto Araguaia	1.732	329	330
Alto Garças	1.068	203	204
Alto Taquari	1.166	222	222
Araguainha	56	11	12
Campo Verde	4.420	840	840
Dom Aquino	608	116	120
Guiratinga	1.064	202	204
Itiquira	1.199	228	228
Jaciara	2.511	477	480

Juscimeira	835	159	162
Paranatinga	2.057	391	396
Pedra Preta	1.433	272	276
Poxoréo	1.182	225	228
Primavera do Leste	6.075	1154	1158
Rondonópolis	21.100	4009	4014
Santo Antônio do Leste	578	110	114
São José do Povo	265	50	54
São Pedro da Cipa	418	79	84
Tesouro	277	53	54
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	2.196	417	426
Alto Boa Vista	727	138	138
Luciara	159	30	30
Novo Santo Antônio	228	43	48
São Félix do Araguaia	962	183	186
Serra Nova Dourada	120	23	24
TELES PIRES (SINOP)	46.303	8.799	8.844
Cláudia	1.098	209	210
Feliz Natal	1.555	295	300
Ipiranga do Norte	761	145	150
Itanhangá	622	118	120
Itaúba	310	59	60
Lucas do Rio Verde	7.533	1431	1434
Marcelândia	881	167	168

Nova Mutum	5.026	955	960
Nova Santa Helena	296	56	60
Nova Ubiratã	1.247	237	240
Santa Carmem	435	83	84
Santa Rita do Trivelato	357	68	72
Sinop	13.983	2657	2658
Sorriso	9.503	1806	1806
Tapurah	1.351	257	258
União do Sul	329	63	66
Vera	1.016	193	198
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	25.044	4.758	4.788
Arenápolis	747	142	144
Barra do Bugres	3.353	637	642
Campo Novo do Parecis	3.876	736	738
Denise	935	178	180
Nova Marilândia	341	65	66
Nova Olímpia	1.997	379	384
Porto Estrela	199	38	42
Santo Afonso	218	41	42
Sapezal	3.290	625	630
Tangará da Serra	10.088	1917	1920
Total Geral	321.665	61.123	61.476

*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 139, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

DESCRÍÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D2 (devido arredondamento)	18.084
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 59ª remessa	18
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 60ª remessa	96
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 62ª remessa	156
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 63ª remessa	96
TOTAL	18.450

Municípios	População Vacinável				
	Total População D1 vacinável estimada	Distribuídas na Remessa - CIB População Vacinável	51ª Pauta - 50ª (D2) para 51ª Pauta - 50ª Remessa - CIB Ad. Ref. 110	Total de doses a serem entregues Arredondamento 6 doses Ref. 110	
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	75.803	528	528	528	
Água Boa	19.455	138	138	138	
Bom Jesus do Araguaia	4.089	24	24	24	
Canarana	19.693	138	138	138	
Cocalinho	4.356	30	30	30	
Gaúcha do Norte	4.764	36	36	36	
Nova Nazaré	3.536	30	30	30	
Querência	11.806	78	78	78	
Ribeirão Cascalheira	8.104	54	54	54	
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	89.504	630	630	630	
Alta Floresta	39.910	276	276	276	
Apiaçás	6.808	48	48	48	
Carlinda	7.938	60	60	60	

Nova Bandeirantes	9.653	72	72	72
Nova Canaã do Norte*	10.456	72	72	72
Nova Monte Verde	6.434	48	48	48
Paranaíta	8.305	54	54	54
BAIXADA CUIABANA	816.166	5.718	5.718	5.718
Acorizal	4.695	36	36	36
Barão de Melgaço	6.041	42	42	42
Chapada dos Guimarães	15.260	108	108	108
Cuiabá	513.372	3.594	3.594	3594
Jangada	7.290	54	54	54
Nossa Senhora do Livramento	12.030	84	84	84
Nova Brasilândia	3.016	24	24	24
Planalto da Serra	1.911	12	12	12
Poconé	27.881	192	192	192
Santo Antônio do Leverger	14.789	102	102	102
Várzea Grande	209.881	1.470	1.470	1470
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	80.448	576	576	576
Araguaiana	3.166	24	24	24
Barra do Garças	54.081	378	378	378
Nova Xavantina	16.550	120	120	120
Ponte Branca	1.419	12	12	12
Ribeirãozinho	2.095	18	18	18
Torixoréu	3.137	24	24	24
OESTE MATOGROSSENSE	152.828	1.056	1.056	1.056

(CACERES)

Araputanga	13.450	96	96	96
Cáceres	74.668	522	522	522
Curvelândia	4.253	30	30	30
Indiavaí	2.035	12	12	12
Lambari D'Oeste	4.361	30	30	30
Mirassol d'Oeste	21.723	150	150	150
Porto Esperidião	8.195	54	54	54
Reserva do Cabaçal	2.239	12	12	12
Rio Branco	4.278	30	30	30
Salto do Céu	2.700	18	18	18
São José dos Quatro Marcos	14.926	102	102	102
CENTRO NORTE				
MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	77.435	552	552	552
Alto Paraguai	7.434	54	54	54
Diamantino	17.075	120	120	120
Nobres	12.585	90	90	90
Nortelândia	4.689	36	36	36
Nova Maringá	4.935	36	36	36
Rosário Oeste	13.172	96	96	96
São José do Rio Claro	17.545	120	120	120
VALE DO ARINOS (JUARA)	40.972	282	282	282
Juara	26.977	186	186	186
Novo Horizonte do Norte	2.848	18	18	18
Porto dos Gaúchos	4.209	30	30	30

Tabaporã	6.938	48	48	48
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	109.423	768	768	768
Aripuanã	14.635	102	102	102
Brasnorte	13.601	96	96	96
Castanheira	6.557	48	48	48
Colniza	22.688	162	162	162
Cotriguaçu	10.852	72	72	72
Juína	30.639	216	216	216
Juruena	10.451	72	72	72
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	111.765	780	780	780
Colíder*	25.930	180	180	180
Guarantã do Norte	25.805	186	186	186
Matupá	13.523	96	96	96
Nova Guarita*	3.946	24	24	24
Novo Mundo	6.208	42	42	42
Peixoto de Azevedo	28.523	198	198	198
Terra Nova do Norte	7.830	54	54	54
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	85.532	594	594	594
Campos de Júlio	4.661	36	36	36
Comodoro	14.206	102	102	102
Conquista D'Oeste	2.675	18	18	18
Figueirópolis D'Oeste	3.114	18	18	18
Jauru	6.704	42	42	42

Nova Lacerda	4.141	30	30	30
Pontes e Lacerda	33.382	234	234	234
Rondolândia	2.529	18	18	18
Vale de São Domingos	2.263	18	18	18
Vila Bela da Santíssima Trindade	11.857	78	78	78
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	58.230	408	408	408
Canabrava do Norte	3.064	18	18	18
Confresa**	21.045	150	150	150
Porto Alegre do Norte	7.811	54	54	54
Santa Cruz do Xingu	1.824	12	12	12
Santa Terezinha	5.179	36	36	36
São José do Xingu	3.598	30	30	30
Vila Rica	15.709	108	108	108
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	392.799	2.760	2.760	2.760
Alto Araguaia	14.420	102	102	102
Alto Garças	8.799	60	60	60
Alto Taquari	7.532	54	54	54
Araguainha	884	6	6	6
Campo Verde	33.351	234	234	234
Itiquira	9.277	66	66	66
Jaciara	21.037	144	144	144
Juscimeira	8.943	66	66	66
Paranatinga	16.484	120	120	120
Pedra Preta	13.573	96	96	96

Poxoréo	12.921	90	90	90
Primavera do Leste	47.418	330	330	330
Rondonópolis	191.186	1.344	1.344	1.344
Santo Antônio do Leste	3.459	24	24	24
São Pedro da Cipa	3.515	24	24	24
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	21.483	138	138	138
Alto Boa Vista	4.643	30	30	30
Luciara	1.610	6	6	6
Novo Santo Antônio	1.960	12	12	12
São Félix do Araguaia	12.014	84	84	84
Serra Nova Dourada	1.256	6	6	6
TELES PIRES (SINOP)	341.105	2.412	2.412	2.412
Cláudia	9.646	72	72	72
Feliz Natal	8.922	66	66	66
Ipiranga do Norte	5.003	36	36	36
Itanhangá	4.724	36	36	36
Itaúba*	3.243	18	18	18
Lucas do Rio Verde	51.253	360	360	360
Marcelândia*	9.327	66	66	66
Nova Mutum	32.017	222	222	222
Nova Santa Helena*	2.783	24	24	24
Nova Ubiratã	7.588	48	48	48
Santa Carmem	3.323	24	24	24
Santa Rita do Trivelato	2.872	24	24	24

Sinop	113.963	798	798	798
Sorriso	66.311	468	468	468
Tapurah	9.055	66	66	66
União do Sul	2.942	24	24	24
Vera	8.133	60	60	60
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	178.066	1.248	1.248	1.248
Arenápolis	7.551	54	54	54
Barra do Bugres	24.786	174	174	174
Campo Novo do Parecis	23.786	162	162	162
Denise	6.731	48	48	48
Nova Marilândia	3.150	24	24	24
Nova Olímpia	16.307	114	114	114
Porto Estrela	3.464	24	24	24
Santo Alfonso	2.416	18	18	18
Sapezal	15.214	108	108	108
Tangará da Serra	74.661	522	522	522
TOTAL	2.631.559	18.450	18.450	18.450

*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colider) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 4c7b4ba1

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar